

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

REQUERIMENTO Nº , DE 2014

(Do Sr. RENAN FILHO)

Requer a realização de Audiência Pública para discutir o Projeto de Lei nº 3.093, de 2008, e apensados, que dispõem sobre a obrigatoriedade de instalação de berçários em órgãos públicos.

Senhor Presidente:

Requeiro, com fundamento no art. 255 do Regimento Interno, a realização de uma audiência pública par discutir as vantagens e desvantagens da eventual aprovação do Projeto de Lei n ° 3.093, de 2008, e apensados.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 3.093, de 2008, de autoria do deputado José Airton Cirilo, é de extrema importância. Parabenizo o parlamentar pela iniciativa, cujas implicações são amplas e, caso aprovada a proposição e implantadas as medidas nela prevista, trarão incontáveis benefícios à parcela expressiva da população nacional. Trarão, também, custos que devem ser avaliados. Comparar os benefícios previstos com os custos inevitáveis, assim como explorar maneiras de ampliar os primeiros e reduzir os segundos é a razão básica da audiência pública cuja realização, pretendo, será aprovada pelos nobres pares.

A importância do Projeto de Lei que se pretende debater pode ser atestada, também, pelo fato de que a ele foram apensadas quatro outras proposições. São elas o Projeto de Lei nº 7.349/2010, de autoria do dep. Roberto Britto, o Projeto de Lei nº 7.687/2010, da hoje Senadora Vanessa Grazziotin, o Projeto de Lei nº 6.659/2013, do deputado Assis Melo, e o Projeto de Lei nº 7253/2014, do deputado Alexandre Leite. Amplia essa importância a existência de pareceres prévios divergentes, como o elaborado pelo dep. Jorge Corte Real, pela rejeição do principal, parecer elaborado ainda sem os apensados, e também o parecer do deputado Esperidião Amim, pela aprovação do principal. Ambos os pareceres elaborados antes de os demais projetos serem apensados. Houve, ainda, mais dois pareceres, também divergentes, apresentados pelos deputados Osmar Terra e Assis Melo.

Sem entrar no conteúdo desses vários pareceres, considero importante registrar que o Projeto de Lei principal prevê que os órgãos públicos que tiverem mais de cem servidores deverão instalar berçários para o atendimento dos filhos, menores de um ano, de seus servidores. A proposição prevê que os berçários deverão ser instalados em locais apropriados e admite que, para atender às determinações da Lei, resultante do próprio projeto, os órgãos poderão realizar convênios com entidades públicas ou privadas especializadas.

As proposições apensadas têm objetivos semelhantes. O Projeto de Lei nº 7.349, de 2010, do deputado Roberto Britto, prevê alterar a Consolidação das Leis do Trabalho para determinar que a inexistência de local apropriado para a guarda dos filhos ou de convênio com creche local, implicará o pagamento, pelo empregador, de 30% das despesas incorridas pelas suas funcionárias para manter seus filhos menores em berçários particulares. Interessante notar que nessa proposição não há previsão de limite de idade para os filhos que serão beneficiados. Além disso, a proposição se transforma para incluir todos os empregados submetidos às normas da CLT; não alcança, pois, os chamados servidores estatutários, embora se aplique, necessariamente, aos milhares de servidores ditos terceirizados que hoje prestam serviços a órgãos públicos.

O Projeto de Lei nº 7.687, de 2010, da então deputada Vanessa Grazziotin, também se refere à CLT e busca estabelecer que os estabelecimentos com mais de cem empregados deverão ter creches, mantidas pelo empregador, para os filhos de até cinco anos de seus

empregados. Caso previsto em acordo coletivo, essa exigência poderá ser atendida mediante convênio.

O Projeto de Lei nº 6.659, de 2013, propõe que terão direito à creche os filhos entre 01 a 71 meses de idade; pretende, também, ao alterar a CLT, que as mudanças se apliquem aos órgãos públicos, às empresas privadas, e fixa os limites como sendo mais de cem empregados ou mais de trinta mulheres, e admite, também, que a exigência seja cumprida por meio de convênio.

O mais recente, o Projeto de Lei nº 7253, de 2014, semelhante à proposta principal, prevê, por meio de alteração na CLT, que os estabelecimentos em que trabalhem pelo menos 100 trabalhadores, sejam obrigados a oferecer berçários ou creches aos filhos dos funcionários até a idade de cinco anos. A proposta também sugere alternativas às empresas que poderiam oferecer auxílios creche ou realizar a determinação por meio de convênios.

A importância das proposições é inegável: haveria, certamente, um enorme ganho de qualidade de vida para a população brasileira caso todas as organizações, públicas e privadas, com mais de cem empregados ou mais de trinta mulheres, possuíssem creches para atender aos filhos desses trabalhadores. Há, porém, grandes questionamentos sobre a adequação das propostas dos vários projetos. O primeiro seria em relação ao custo e à viabilidade da realização dessa proposta para os empregadores, seria possível? Quantos filhos menores de um ano, ou de cinco anos de idade, ou ainda menores de setenta e um meses de idade, em média, possuem os brasileiros? Não seriam esses limites propostos muito elevados?

Um segundo questionamento é sobre o impacto financeiro ao erário. E será prioritário esse gasto, ou haverá outra maneira de, com o mesmo montante de recursos, dar contribuição ainda maior à qualidade de vida dos brasileiros?

Por fim, surge a dúvida quanto a comparação que se pode ter com outros países: existem exigências semelhantes em outros países com estrutura etária semelhante à nossa? Como poderíamos nós, brasileiros, apreender com as experiências internacionais?

Devemos conhecer as posições dos diversos grupos organizados da sociedade brasileira com relação às propostas em debate, assim como em relação às indagações acima explicitadas.

Entre outros, citamos como entidades que devem estar representadas na audiência pública aqui proposta as seguintes: Confederação Nacional da Indústria; Ministério do Trabalho e do Emprego, por meio da Secretaria de Inspeção do Trabalho e a Confederação Nacional dos Trabalhadores – CUT.

Estou aberto, ainda, a que outros parlamentares, também interessados nesse tema de grande relevância, sugiram outros possíveis participantes dessa audiência pública, que poderá dar contribuição inestimável ao esclarecimento das questões levantadas e, assim, orientar o voto dos nobres deputados nesta Comissão, e também noutras e mesmo, eventualmente, em Plenário.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado **RENAN FILHO**